



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n°. 003/2023
De: 24 de fevereiro de 2023

N.º 003
Apresentado em 07 de 03 de 2023
Aprovado em 1ª discussão em 14 de 03 de 2023
Aprovado em 2ª discussão em 14 de 03 de 2023
Aprovado em redação final em 14 de 03 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial aos servidores públicos do quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Indiaroba/SE, nos termos do art. 5º e seu parágrafo Único da Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 3º, I, do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização do Piso Salarial aos servidores públicos do quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Indiaroba/SE, nos termos do art. 5º e seu parágrafo Único da Lei nº 11.738/2008, implicando na alteração do Apêndice VI da Lei nº 350, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, em observância a Portaria MEC nº 17/2023, da seguinte forma:

I – A tabela vencimental do Apêndice VI-A entra em vigência a partir de 01 de março de 2023;

II - A tabela vencimental do Apêndice VI-B entra em vigência a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem vincular-se às dotações da LOA – Lei Orçamentária Anual do município de Indiaroba-SE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 24 de fevereiro de 2023.

**ADINALDO DO
NASCIMENTO**

SANTOS:94484392534

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Dados: 2023.03.06 10:31:12 -03'00'



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “**Concede reposição salarial aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências**”.

O presente projeto de Lei está amparado na Lei Orgânica, Lei do Magistério Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional, garantiu vencimento inicial mínimo para todos aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais), exercidas nas unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima pela Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O piso salarial dos docentes é ajustado anualmente, atrelado ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O reajuste do magistério público municipal não é só uma exigência e adequação ao texto constitucional como também um direito a categoria formadora, é, sem sombra de dúvidas, importante instrumento de melhoria da qualidade do ensino, uma vez que os docentes constituem o centro de todo o processo educacional, daí portanto, justificado o presente Projeto.

Importante destacar que os percentuais conferidos na presente lei, somados, atinge a monta de 15% (quinze por cento), enquanto o Governo Federal, através de Portaria do Ministério da Educação, concedeu reajuste de 14,9%, logo, trata-se de efetiva e verdadeira valorização dos Profissionais da Educação do Município de Indiaroba, compromisso permanente do Executivo Municipal na formação educacional como instrumento de transformação social.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

**ADINALDO DO
NASCIMENTO**
SANTOS:94484392534
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Dados: 2023.03.06 10:32:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE

Lei nº 001 de 24 de Fevereiro de 2023

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDIAROBA

APÊNDICE VI-A - TABELA DE VENCIMENTO 2023

Vigência a partir de março de 2023

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H									
A	2.620,01	3.353,61	4.192,02	3.406,01	4.389,70	5.449,62	3.668,01	4.695,06	5.868,82	4.192,02	5.365,78	6.707,23
B	2.659,31	3.403,92	4.254,90	3.457,10	4.425,09	5.531,37	3.723,03	4.765,48	5.956,85	4.254,90	5.446,27	6.807,83
C	2.699,20	3.454,98	4.318,72	3.508,96	4.491,47	5.614,34	3.778,88	4.836,97	6.046,21	4.318,72	5.527,96	6.909,95
D	2.739,69	3.506,80	4.383,50	3.561,59	4.558,84	5.698,55	3.835,56	4.909,52	6.136,90	4.383,50	5.610,88	7.013,60
E	2.780,78	3.559,40	4.449,25	3.615,02	4.627,22	5.784,03	3.893,10	4.983,16	6.228,95	4.449,25	5.695,04	7.118,80
F	2.822,49	3.612,79	4.515,99	3.669,24	4.696,63	5.870,79	3.951,49	5.057,91	6.322,39	4.515,99	5.780,47	7.225,59
G	2.864,83	3.666,99	4.583,73	3.724,28	4.767,08	5.958,85	4.010,77	5.133,78	6.417,22	4.583,73	5.867,18	7.333,97
H	2.907,80	3.721,99	4.652,49	3.780,15	4.838,59	6.048,23	4.070,93	5.210,79	6.513,48	4.652,49	5.955,18	7.443,98
I	2.951,42	3.777,82	4.722,27	3.836,85	4.911,17	6.138,96	4.131,99	5.288,95	6.611,18	4.722,27	6.044,51	7.555,64
J	2.995,69	3.834,49	4.793,11	3.894,40	4.984,83	6.231,04	4.193,97	5.368,28	6.710,35	4.793,11	6.135,18	7.668,97

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,60

CLASSES	NÍVEIS											
	IS			IIS			IIIS			IVS		
	125H	160H	200H									
A	2.620,01	3.353,61	4.192,02	3.144,01	4.024,34	5.030,42	3.406,01	4.359,70	5.449,62	3.668,01	4.695,06	5.868,82
B	2.659,31	3.403,92	4.254,90	3.191,17	4.084,70	5.105,88	3.457,10	4.425,09	5.531,37	3.723,03	4.765,48	5.956,85
C	2.699,20	3.454,98	4.318,72	3.239,04	4.145,97	5.182,46	3.508,96	4.491,47	5.614,34	3.778,88	4.836,97	6.046,21
D	2.739,69	3.506,80	4.383,50	3.287,63	4.208,16	5.260,20	3.561,59	4.558,84	5.698,55	3.835,56	4.909,52	6.136,90
E	2.780,78	3.559,40	4.449,25	3.336,94	4.271,28	5.339,10	3.615,02	4.627,22	5.784,03	3.893,10	4.983,16	6.228,95
F	2.822,49	3.612,79	4.515,99	3.386,99	4.335,35	5.419,19	3.669,24	4.696,63	5.870,79	3.951,49	5.057,91	6.322,39
G	2.864,83	3.666,99	4.583,73	3.437,80	4.400,38	5.500,48	3.724,28	4.767,08	5.958,85	4.010,77	5.133,78	6.417,22
H	2.907,80	3.721,99	4.652,49	3.489,37	4.466,39	5.582,99	3.780,15	4.838,59	6.048,23	4.070,93	5.210,79	6.513,48
I	2.951,42	3.777,82	4.722,27	3.541,71	4.533,38	5.666,73	3.836,85	4.911,17	6.138,96	4.131,99	5.288,95	6.611,18
J	2.995,69	3.834,49	4.793,11	3.594,83	4.601,38	5.751,73	3.894,40	4.984,83	6.231,04	4.193,97	5.368,28	6.710,35

Escalonamento Vertical: 1,015

ADINALDO DO

NASCIMENTO

SANTOS:944843925

34

MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE

Lei nº 001/2023 - de 24 de Fevereiro de 2023

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INDIAROBA

APÊNDICE VI-B - TABELA DE VENCIMENTO 2023
Vigência a partir de outubro de 2023

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H									
A	2.777,21	3.554,83	4.443,54	3.610,37	4.621,28	5.776,60	3.888,09	4.976,76	6.220,95	4.443,54	5.687,73	7.109,66
B	2.818,87	3.608,15	4.510,19	3.664,53	4.690,60	5.863,25	3.946,42	5.051,41	6.314,26	4.510,19	5.773,04	7.216,30
C	2.861,15	3.662,27	4.577,84	3.719,50	4.760,96	5.951,19	4.005,61	5.127,18	6.408,98	4.577,84	5.859,64	7.324,55
D	2.904,07	3.717,21	4.646,51	3.775,29	4.832,37	6.040,46	4.065,70	5.204,09	6.505,11	4.646,51	5.947,53	7.434,42
E	2.947,63	3.772,97	4.716,21	3.831,92	4.904,86	6.131,07	4.126,68	5.282,15	6.602,69	4.716,21	6.036,75	7.545,93
F	2.991,84	3.829,56	4.786,95	3.889,40	4.978,43	6.223,04	4.188,58	5.361,38	6.701,73	4.786,95	6.127,30	7.659,12
G	3.036,72	3.887,00	4.858,75	3.947,74	5.053,10	6.316,38	4.251,41	5.441,81	6.802,26	4.858,75	6.219,21	7.774,01
H	3.082,27	3.945,31	4.931,64	4.006,95	5.128,90	6.411,13	4.315,18	5.523,43	6.904,29	4.931,64	6.312,49	7.890,62
I	3.128,51	4.004,49	5.005,61	4.067,06	5.205,83	6.507,29	4.379,91	5.606,28	7.007,85	5.005,61	6.407,18	8.008,98
J	3.175,43	4.064,56	5.080,69	4.128,06	5.283,92	6.604,90	4.445,61	5.690,38	7.112,97	5.080,69	6.503,29	8.129,11

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,60

CLASSES	QUADROS: SUPLEMENTAR											
	NÍVEIS											
	IS			IIS			IIIS			IVS		
125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	
A	2.777,21	3.554,83	4.443,54	3.332,65	4.265,79	5.332,24	3.610,37	4.621,28	5.776,60	3.888,09	4.976,76	6.220,95
B	2.818,87	3.608,15	4.510,19	3.382,64	4.329,78	5.412,23	3.664,53	4.690,60	5.863,25	3.946,42	5.051,41	6.314,26
C	2.861,15	3.662,27	4.577,84	3.433,38	4.394,73	5.493,41	3.719,50	4.760,96	5.951,19	4.005,61	5.127,18	6.408,98
D	2.904,07	3.717,21	4.646,51	3.484,88	4.460,65	5.575,81	3.775,29	4.832,37	6.040,46	4.065,70	5.204,09	6.505,11
E	2.947,63	3.772,97	4.716,21	3.537,16	4.527,56	5.659,45	3.831,92	4.904,86	6.131,07	4.126,68	5.282,15	6.602,69
F	2.991,84	3.829,56	4.786,95	3.590,21	4.595,47	5.744,34	3.889,40	4.978,43	6.223,04	4.188,58	5.361,38	6.701,73
G	3.036,72	3.887,00	4.858,75	3.644,07	4.664,40	5.830,51	3.947,74	5.053,10	6.316,38	4.251,41	5.441,81	6.802,26
H	3.082,27	3.945,31	4.931,64	3.698,73	4.734,37	5.917,96	4.006,95	5.128,90	6.411,13	4.315,18	5.523,43	6.904,29
I	3.128,51	4.004,49	5.005,61	3.754,21	4.805,39	6.006,73	4.067,06	5.205,83	6.507,29	4.379,91	5.606,28	7.007,85
J	3.175,43	4.064,56	5.080,69	3.810,52	4.877,47	6.096,83	4.128,06	5.283,92	6.604,90	4.445,61	5.690,38	7.112,97

Escalonamento Vertical: 1,015